

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREV, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 35.029.962/0001-58, localizada na Avenida da Paz, nº1864, Edifício Terra Brasilis Corporate, sala 201, Centro, CEP 57.020-440, CERTIFICA, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador abaixo identificado é Participante do PLANO DE BENEFÍCIOS AL-PREVCOMP DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS – ALPREV, CNPB 2020.0023-29, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

<p>OS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (Art.7 a 9)</p> <p>Os Servidores públicos dos Patrocinadores poderão se inscrever no plano de benefícios AL-PREVCOMP, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas.</p> <p>DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</p> <p>Caso o Participante perca o vínculo funcional com o Patrocinador, terá duas opções:</p> <p>I - Participante Vinculado: o Participante ativo que não esteja elegível, tenha cumprido carência de 6 meses de vinculação ao plano e opte pelo instituto do benefício proporcional diferido, para receber o benefício em tempo futuro. (Art.34 a 35).</p> <p>II - Participante Autopatrocinado: o Participante ativo que queira continuar efetuando o recolhimento de suas contribuições poderá permanecer no plano assumindo a sua contribuição e a da Patrocinadora. (Art. 33).</p> <p><u>Das Contribuições do Participante (Art. 16)</u> - A Contribuição Básica será de caráter mensal e obrigatório, em um percentual compreendido entre 3,5% e 8,5%, com intervalos mínimos de 0,01%, do salário de participação do Participante; Além da Contribuição Básica do Participante, há as contribuições Adicional, Voluntária, de Risco e Adicional de Risco.</p> <p><u>Da Suspensão (Art. 19)</u> - O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o plano por no máximo 24 meses ininterruptos ou não, no período de 60 meses sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.</p> <p>DOS INSTITUTOS - Art. 33 a 46</p> <p><u>Autopatrocínio (Art. 33)</u> - instituto que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.</p>	<p><u>Benefício Proporcional Diferido (art. 34)</u> - instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador e 6 meses de vinculação ao plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos</p> <p><u>Resgate (art. 41 a 43)</u> - instituto que faculta ao Participante, após seu desligamento, o recebimento de 100% do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do Saldo da Conta de Patrocinador conforme tabela vigente.</p> <p><u>Portabilidade (art.36 a 40)</u> - instituto que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano, desde que tenha 6 meses de vinculação ao plano, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p> <p>DOS BENFÍCIOS DO PLANO - Art. 24 a 31</p> <p><u>Aposentadoria Programada (Art. 24 a 29):</u></p> <p>Elegibilidade: estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado; 60 contribuições ao Plano; e cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.</p> <p>Benefício: O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência.</p> <p>Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 500,00 o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.</p> <p><u>Benefício por Invalidez (Art. 30):</u></p> <p>Elegibilidade: mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.</p>	<p>Benefício: o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido.</p> <p><u>Benefício por Morte de Participante ou Assistido (Art. 31):</u></p> <p>Elegibilidade: no caso de falecimento do Participante, o seu beneficiário será elegível a um Benefício por Morte.</p> <p>Benefício: seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte, calculado com base no saldo da Conta de Assistido.</p> <p><u>Forma de Pagamento dos benefícios (Art. 26):</u></p> <p>Conforme definição formal do Participante na data do requerimento, o benefício será calculado dentre as opções adiante descritas:</p> <p>I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,40% e 2,50%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,01%, a ser paga enquanto houver saldo; ou</p> <p>II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 meses a 360 meses, a critério do Participante.</p> <p>O percentual de que trata a Renda por percentual de Saldo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 meses, contados da data de início do benefício.</p> <p>DAS COBERTURAS DE RISCOS - Art.32:</p> <p>As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco, de Parcela Adicional de Risco ou da Cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora e deverão estar disciplinados no contrato firmado.</p> <p>Na eventualidade da ocorrência de morte ou invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco ou da Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade. Com relação à ocorrência da sobrevivência do aposentado que tenha optado por esta cobertura, a seguradora pagará o benefício à Entidade que repassará ao aposentado.</p>
--	---	--